



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.763,62 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)

PERÍODO DOS LANCES

De 30/04/2026 às 08:00

Até 30/04/2026 às 14:00

PREFERÊNCIAS

Empresas de Pequeno Porte

Microempresas

Empreendedor Individual



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	11
8. SANÇÕES	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 30/04/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 as 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **LOTE (PRODUTO)** conforme tabela abaixo:

LOTE 01-MOBILIÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cadeira Giratória Obeso Plus Size, estrutura reforçada com capacidade de suporte de até 200kg (duzentos quilogramas), dotada de braços reguláveis, revestimento em couro ecológico na cor preta, com regulagem de altura e base de alta resistência.	UNIDADES	01	R\$ 1.682,96	R\$ 1.682,96
2	Cadeira de Escritório Home Basic, tipo secretária/diretor, capacidade de suporte de até 90kg (noventa quilogramas), revestimento em couro sintético na cor preta, base giratória com rodízios e regulagem de altura.	UNIDADES	02	R\$ 540,33	R\$ 1.080,66
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 2.763,62

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotos deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Maruim (SE), 23 de abril de 2026.

Gildete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

- 4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento, compatível com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.1.1 O(s) atestado(s) deverão referir-se a fornecimentos executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 4.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e ou executado o fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta-Aquisição Comuns

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01-MOBILIÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cadeira Giratória Obeso Plus Size, estrutura reforçada com capacidade de suporte de até 200kg (duzentos quilogramas), dotada de braços reguláveis, revestimento em couro ecológico na cor preta, com regulagem de altura e base de alta resistência.	UNIDADES	01	R\$ 1.682,96	R\$ 1.682,96
2	Cadeira de Escritório Home Basic, tipo secretária/diretor, capacidade de suporte de até 90kg (noventa quilogramas), revestimento em couro sintético na cor preta, base giratória com rodízios e regulagem de altura.	UNIDADES	02	R\$ 540,33	R\$ 1.080,66
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 2.763,62

- 1.1. A aquisição objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.223,29 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.

2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. PRAZO DE ENTREGA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

3.2.1. Mobiliário de Escritório

Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para o envio do pedido, no endereço indicado, seguindo a padronização adotada pelo órgão e as especificações técnicas do Termo de Referência. A empresa contratada será responsável por realizar a entrega e a montagem completa dos produtos nos dias e horários previamente definidos pela Administração, garantindo a imediata disponibilidade e funcionalidade das cadeiras no ambiente institucional da Câmara Municipal. Além disso, a contratada deverá assegurar que o transporte e o descarregamento dos materiais ocorram de forma a preservar a integridade física dos bens, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente da logística até a efetiva entrega e aceitação definitiva pelo setor competente.

3.3. MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO

3.3.1. O mobiliário fornecido deverá atender a rigorosos critérios de ergonomia e resistência, devendo estar em perfeitas condições de uso, sem avarias ou defeitos estruturais, além de ser transportado e conservado de forma adequada. Todos os itens deverão estar em conformidade com as normas técnicas de ergonomia e segurança vigentes, observando as regulamentações estabelecidas pela ABNT, NR 17 (dezesete) e demais órgãos competentes.

3.3.2. Os produtos deverão apresentar, de forma clara e legível, em etiquetas de identificação ou manuais técnicos, as seguintes informações: capacidade máxima de carga, instruções de ajuste ergonômico e identificação do fabricante. A empresa fornecedora deverá comprovar a conformidade com as normas por meio de catálogos técnicos, certificados de garantia ou laudos que atestem a segurança e a qualidade do mobiliário fornecido.

3.3.3. A entrega e montagem dos itens deverá seguir o cronograma estabelecido pela Administração, assegurando a imediata operacionalização do ambiente institucional. Os produtos entregues deverão ter, obrigatoriamente, garantia técnica mínima de **12 (DOZE) MESES** contra defeitos de fabricação a partir da data do recebimento definitivo, assegurando o suporte necessário em caso de falhas decorrentes do uso regular.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

3.4. REGRAS GERAIS

3.4.1. Caso sejam identificadas irregularidades nas cadeiras fornecidas, a empresa contratada será responsável por providenciar sua substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração. Além disso, a contratada deverá assegurar que todos os produtos atendam às especificações descritas no Termo de Referência, apresentando certificados, manuais e laudos de resistência quando exigidos.

3.4.2. O fornecimento será efetuado de forma integral e única, conforme a necessidade imediata da Câmara, garantindo a adequada estruturação do ambiente institucional para as atividades legislativas. O prazo máximo para a entrega e montagem dos produtos após a solicitação formal deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação de penalidades em caso de atraso ou descumprimento das condições pactuadas.

3.4.3. A responsabilidade pelo transporte, descarga e montagem técnica dos itens caberá integralmente à empresa contratada, que deverá utilizar veículos apropriados e pessoal capacitado para assegurar a integridade do mobiliário. Caso algum produto entregue esteja em desacordo com as especificações ou apresente avarias, a substituição deverá ocorrer imediatamente, sem custos adicionais para a Administração, garantindo que somente itens adequados e seguros sejam utilizados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

Os critérios de habilitação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
01001	1002	44905200	15000000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

Maruim (SE), 22 de abril de 2026

Patric Oliveira Pereira
Técnico – Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

_____/_____/2026

Ridago Santos Ferreira
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)**

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO (CADEIRA GIRATÓRIA ERGONÔMICA E PLUS SIZE)**, destinados a atender às demandas da Câmara Municipal, com a finalidade de garantir o suporte necessário às atividades administrativas e legislativas, assegurando a adequada estruturação, saúde ocupacional e operacionalização do ambiente institucional.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO (CADEIRA GIRATÓRIA ERGONÔMICA E CADEIRA COM ALTA CAPACIDADE DE CARGA), VISANDO A RENOVAÇÃO DO PARQUE MOBILIÁRIO E A ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ERGONOMIA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PATRIC OLIVEIRA PEREIRA (TÉCNICO EM PLANEJAMENTO)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade desta contratação, conforme delineado no Documento de Formalização de Demanda, decorre da imperatividade de promover a acessibilidade e a ergonomia no ambiente parlamentar da Câmara Municipal de Maruim. A falta de mobiliário específico para atender a usuários com obesidade configura uma barreira física que compromete o pleno exercício das funções legislativas, além de expor o agente público a riscos ergonômicos e desconforto evitável. Somado a isso, observa-se que parte do mobiliário do plenário atingiu o fim de seu ciclo de vida útil, apresentando avarias que prejudicam a imagem institucional e a funcionalidade das sessões, o que torna a substituição pontual dessas 02 (duas) unidades uma medida de gestão eficiente e necessária. Assim, a busca por uma solução técnica adequada visa não apenas a renovação material, mas o cumprimento de normas de saúde ocupacional e de inclusão, garantindo que a estrutura física da Casa esteja à altura das demandas de seus membros e da sociedade



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para que a contratação atinja seu objetivo, os bens a serem adquiridos devem ser classificados como bens comuns, uma vez que suas especificações de resistência, peso suportado e materiais podem ser objetivamente descritas conforme os padrões usuais de mercado. É fundamental que as cadeiras apresentem certificações de conformidade com normas de ergonomia, como a NR-17, e possuam estrutura reforçada capaz de suportar cargas superiores às de modelos convencionais, garantindo segurança e durabilidade.

Quanto à execução, os itens deverão ser entregues em conformidade com as exigências sanitárias e de transporte, sendo que o fornecedor será responsável pela montagem e entrega imediata no endereço indicado pela Administração, assegurando que os produtos estejam prontos para uso logo após o recebimento. Além disso, estabelece-se como requisito a garantia técnica contra defeitos de fabricação por período condizente com a natureza do bem, prevendo-se a substituição sem custos em caso de irregularidades detectadas durante a conferência ou no uso inicial

3.2. PRAZO DE ENTREGA

3.2.1. Mobiliário de Escritório

Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para o envio do pedido, no endereço indicado, seguindo a padronização adotada pelo órgão e as especificações técnicas do Termo de Referência. A empresa contratada será responsável por realizar a entrega e a montagem completa dos produtos nos dias e horários previamente definidos pela Administração, garantindo a imediata disponibilidade e funcionalidade das cadeiras no ambiente institucional da Câmara Municipal. Além disso, a contratada deverá assegurar que o transporte e o descarregamento dos materiais ocorram de forma a preservar a integridade física dos bens, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente da logística até a efetiva entrega e aceitação definitiva pelo setor competente.

3.3. MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO

3.3.1. O mobiliário fornecido deverá atender a rigorosos critérios de ergonomia e resistência, devendo estar em perfeitas condições de uso, sem avarias ou defeitos estruturais, além de ser transportado e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

conservado de forma adequada. Todos os itens deverão estar em conformidade com as normas técnicas de ergonomia e segurança vigentes, observando as regulamentações estabelecidas pela ABNT, NR 17 (dezessete) e demais órgãos competentes.

3.3.2. Os produtos deverão apresentar, de forma clara e legível, em etiquetas de identificação ou manuais técnicos, as seguintes informações: capacidade máxima de carga, instruções de ajuste ergonômico e identificação do fabricante. A empresa fornecedora deverá comprovar a conformidade com as normas por meio de catálogos técnicos, certificados de garantia ou laudos que atestem a segurança e a qualidade do mobiliário fornecido.

3.3.3. A entrega e montagem dos itens deverá seguir o cronograma estabelecido pela Administração, assegurando a imediata operacionalização do ambiente institucional. Os produtos entregues deverão ter, obrigatoriamente, garantia técnica mínima de **12 (DOZE) MESES** contra defeitos de fabricação a partir da data do recebimento definitivo, assegurando o suporte necessário em caso de falhas decorrentes do uso regular.

3.4. REGRAS GERAIS

3.4.1. Caso sejam identificadas irregularidades nas cadeiras fornecidas, a empresa contratada será responsável por providenciar sua substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração. Além disso, a contratada deverá assegurar que todos os produtos atendam às especificações descritas no Termo de Referência, apresentando certificados, manuais e laudos de resistência quando exigidos.

3.4.2. O fornecimento será efetuado de forma integral e única, conforme a necessidade imediata da Câmara, garantindo a adequada estruturação do ambiente institucional para as atividades legislativas. O prazo máximo para a entrega e montagem dos produtos após a solicitação formal deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação de penalidades em caso de atraso ou descumprimento das condições pactuadas.

3.4.3. A responsabilidade pelo transporte, descarga e montagem técnica dos itens caberá integralmente à empresa contratada, que deverá utilizar veículos apropriados e pessoal capacitado para assegurar a integridade do mobiliário. Caso algum produto entregue esteja em desacordo com as especificações ou



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

apresente avarias, a substituição deverá ocorrer imediatamente, sem custos adicionais para a Administração, garantindo que somente itens adequados e seguros sejam utilizados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo são derivadas de levantamento realizado pela Câmara Municipal para atender às carências imediatas de seu mobiliário. Os quantitativos foram revisados para garantir a execução eficiente desta ação pontual, focando na durabilidade e na inclusão.

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Cadeira Giratória Obeso Plus Size, estrutura reforçada com capacidade de suporte de até 200kg (duzentos quilogramas), dotada de braços reguláveis, revestimento em couro ecológico na cor preta, com regulagem de altura e base de alta resistência.	UNIDADES	01
2	Cadeira de Escritório Home Basic, tipo secretária/diretor, capacidade de suporte de até 90kg (noventa quilogramas), revestimento em couro sintético na cor preta, base giratória com rodízios e regulagem de altura.	UNIDADES	02

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente **Estudo Técnico Preliminar**, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da **AQUISIÇÃO** de produtos de uso comum da Administração Pública, restando apenas um levantamento financeiro de seu real custo para posterior análise da autoridade superior. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão e para sua obtenção ou compra, existem muitos fornecedores no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. A aquisição é classificada como comuns, possuindo padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos itens de interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, buscou preços junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto a **CADEIRAS DE ESCRITÓRIO DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL**, em especial no que tange à acessibilidade e ergonomia.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do **VALOR** previsto no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** que deu origem ao presente estudo, se conclui **SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL** para o problema exposto em DFD aquela que se caracteriza pela aquisição das cadeiras especificadas, utilizando para tanto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL**, devendo ser realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vigência de 12 (DOZE) MESES.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

LOTE 01-MOBILIÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cadeira Giratória Obeso Plus Size, estrutura reforçada com capacidade de suporte de até	UNIDADES	01	R\$ 1.682,96	R\$ 1.682,96



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

	200kg (duzentos quilogramas), dotada de braços reguláveis, revestimento em couro ecológico na cor preta, com regulagem de altura e base de alta resistência.				
2	Cadeira de Escritório Home Basic, tipo secretária/diretor, capacidade de suporte de até 90kg (noventa quilogramas), revestimento em couro sintético na cor preta, base giratória com rodízios e regulagem de altura.	UNIDADES	02	R\$ 540,33	R\$ 1.080,66
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 2.763,62

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 2.763,62 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.

Considerando os termos do Art. 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Para garantir a adequação do preço de referência ao mercado, foram desconsiderados valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, assegurando que a estimativa reflita os preços praticados de forma compatível com a realidade do setor.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação da presente contratação será realizada por **LOTE**, considerando a necessidade de garantir a padronização, a compatibilidade funcional dos itens e a eficiência na gestão contratual.

A opção pela seleção por lote justifica-se pelo fato de que, embora existam diferenças técnicas entre os modelos de cadeiras especialmente quanto à capacidade estrutural e aos requisitos de resistência todos os itens pertencem à mesma categoria de mobiliário de escritório e compartilham características essenciais de uso, ergonomia e finalidade institucional. Dessa forma, a contratação conjunta em lote assegura maior uniformidade no fornecimento, evitando discrepâncias de qualidade, acabamento e padrão visual entre os itens adquiridos.

Ademais, a contratação por lote contribui para a otimização logística e operacional, uma vez que centraliza o fornecimento em um único contratado, reduzindo custos administrativos relacionados à



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

gestão de múltiplos contratos, acompanhamento de entregas e fiscalização. Tal medida promove maior eficiência na execução contratual, facilitando o controle e a responsabilização do fornecedor.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do critério por lote não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que os itens são comuns ao mercado e amplamente comercializados por fornecedores do ramo de mobiliário corporativo, possibilitando a participação de diversas empresas aptas a atender integralmente o objeto.

Por fim, a contratação por lote mitiga riscos de descontinuidade no fornecimento e garante maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a entrega integral dos itens necessários ao atendimento da demanda da Câmara Municipal de **MARUIM/SE**.

Dessa forma, a contratação por lote mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, promovendo a racionalização dos recursos administrativos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Diante do atual contexto, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para o fornecimento de mobiliário de escritório, embora essencial ao funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de **MARUIM/SE**, pode gerar impactos ambientais associados, principalmente, à extração de matérias-primas, processos de fabricação, embalagem para transporte e descarte final dos itens substituídos. Dentre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se a geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens protetoras, como plásticos e papelão, e as emissões de gases poluentes oriundos do transporte dos bens.

Com o objetivo de mitigar tais impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) **Redução de resíduos e destinação adequada:** Priorizar o fornecimento de produtos cujas embalagens sejam recicláveis ou reutilizáveis, além de garantir que a empresa contratada realize a coleta e a destinação correta de todo o material de proteção e resíduos gerados durante a montagem das cadeiras nas dependências da Câmara.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

b) **Logística eficiente:** Estimular que a contratada adote práticas logísticas que otimizem as rotas de entrega, visando a redução da emissão de poluentes decorrentes do transporte, preferencialmente realizando a entrega de todos os itens em uma única viagem.

c) **Durabilidade e qualidade:** Exigir produtos de alta resistência e qualidade comprovada, o que amplia o ciclo de vida útil do bem e reduz a necessidade de substituições frequentes, minimizando o impacto ambiental a longo prazo.

d) **Preferência por fornecedores sustentáveis:** Incentivar a contratação de fornecedores que comprovem a utilização de materiais certificados ou provenientes de processos produtivos com responsabilidade socioambiental.

Ressalta-se que tais medidas visam não apenas mitigar os impactos ambientais decorrentes da contratação, mas também promover uma atuação administrativa alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, contribuindo para a redução dos danos ao meio ambiente

12. ALINHAMENTO COM O PCA

A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de MARUIM/SE, a qual dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA regularmente instituído como instrumento de governança e organização das contratações públicas. Registra-se, contudo, que a necessidade ora apresentada não constava originalmente no referido planejamento, tendo em vista tratar-se de demanda superveniente, identificada no curso da execução das atividades administrativas e decorrente de reavaliação das reais necessidades operacionais do órgão. Diante disso, foi promovida a devida inclusão da presente contratação no PCA, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da transparência, assegurando a compatibilidade da demanda com os objetivos institucionais e a adequada programação das contratações públicas.

13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

TIPO DE RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na entrega do mobiliário	Média	Alto	Estabelecer prazo de 30 dias no TR e cronograma de entrega; prever penalidades contratuais.	Notificar a contratada e aplicar sanções; acionar fornecedor substituto, se cabível.	Fiscal do Contrato / Setor de Compras
Entrega de produtos fora das especificações (peso/cor)	Média	Alto	Definir rigorosamente as especificações técnicas (200kg e 90kg) no TR.	Recusar as cadeiras e exigir substituição imediata; registrar ocorrência para sanções.	Fiscal do Contrato
Avarias ou danos causados pelo transporte	Média	Médio	Exigir embalagens protetoras e transporte adequado no TR.	Recusar o recebimento de itens com avarias e exigir troca imediata.	Fiscal do Contrato / Almoarifado
Erros ou falhas na montagem técnica	Baixa	Médio	Exigir que a montagem seja realizada por profissionais da contratada.	Notificar para correção imediata ou refazer a montagem sem custos adicionais.	Fiscal do Contrato
Aumento excessivo de preços no mercado	Baixa	Médio	Pesquisa de preços adequada e atualizada conforme a Lei 14.133/2021.	Analisar reequilíbrio ou rescindir o contrato para nova contratação.	Setor de Contratos / Jurídico
Falhas na fiscalização do contrato	Baixa	Alto	Designar fiscal capacitado e definir rotinas de conferência no ato da entrega.	Apurar responsabilidade e corrigir falhas procedimentais.	Gestão Administrativa / Controladoria
Fornecedor sem capacidade técnica/operacional	Baixa	Alto	Exigir comprovação de qualificação técnica mínima no aviso de contratação.	Aplicar penalidades e rescindir contrato por descumprimento.	Setor de Licitações / Gestão Contratual

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário de escritório à Câmara Municipal de **MARUIM/SE** proporcionará uma série de benefícios institucionais relevantes, diretamente relacionados à melhoria das condições operacionais, administrativas e funcionais do órgão.

Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

a) **Garantia de acessibilidade e dignidade no exercício do mandato:** A disponibilização de assento adequado às necessidades antropométricas de parlamentar com obesidade assegura o cumprimento de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

preceitos de inclusão e dignidade, garantindo que as atividades legislativas ocorram sem barreiras físicas ou desconforto.

b) **Melhoria das condições de ergonomia e bem-estar:** O fornecimento de itens que atendem às normas técnicas de saúde ocupacional contribui para a manutenção de um ambiente institucional mais funcional e seguro, impactando positivamente o desempenho e a produtividade durante as sessões e reuniões administrativas.

c) **Padronização e qualidade do mobiliário:** A contratação formal permite estabelecer critérios técnicos e padrões elevados de resistência e durabilidade, garantindo que os produtos fornecidos atendam às necessidades de uso intenso do plenário e às especificações exigidas pela Administração.

d) **Eficiência na gestão administrativa:** A substituição pontual e planejada de itens desgastados reduz a necessidade de reparos constantes ou improvisações, promovendo maior controle sobre o patrimônio e racionalização dos recursos públicos destinados à manutenção da infraestrutura.

e) **Modernização e adequação do ambiente institucional:** A renovação do mobiliário contribui para a preservação da imagem institucional da Câmara Municipal, assegurando um ambiente de trabalho organizado e compatível com a natureza das atividades do Poder Legislativo.

f) **Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos:** A realização de uma contratação estruturada possibilita a obtenção de produtos com maior ciclo de vida útil, gerando economia a longo prazo pela redução da frequência de substituições e garantindo maior previsibilidade orçamentária.

g) **Fortalecimento da fiscalização e da gestão contratual:** A formalização do processo permite maior controle sobre a execução, com definição clara de prazos de entrega e responsabilidades quanto à montagem e garantia dos bens, facilitando a atuação do fiscal e assegurando o cumprimento das obrigações pela contratada.

Dessa forma, a contratação pretendida não apenas atende a uma necessidade operacional e de acessibilidade imediata, mas também promove ganhos estruturais à gestão da Câmara Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

MARUIM/SE, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e, caso aprovado pela Administração, será realizada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. A dispensa estando autorizada (ratificada) e os contratos ou instrumentos equivalentes assinados, poderá ser emitida a ordem de fornecimento dos itens para a imediata execução da entrega e montagem

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Técnica de planejamento declara viável esta contratação, partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Maruim (SE), 22 de abril de 2026.

Patric Oliveira Pereira
Técnica – Equipe de Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVADO _____/_____/2026 _____ Ridago Santos Ferreira Presidente
--



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

LOTE					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit	Valor total

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSAM ELETRÔNICO, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX, XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/03/2025**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela contratante no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
01001	1002	44905200	15000000



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE), XX de XXXXXXXXX de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____